



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – pmllicitacoes@yahoo.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9352/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0008/2024
REQUISIÇÃO 0007/2024 - SMS

CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA, PESSOAS JURÍDICAS OU ENTIDADES ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA ÁREA DA SAÚDE - PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TELEMEDICINA, TELECONSULTA NA ESPECIALIDADE DE NEUROPEDIATRIA, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE RESIDENTES EM SANT'ANA DO LIVRAMENTO

PREÂMBULO

1º - O Município Sant' Ana do Livramento - RS, Estado do Rio Grande do Sul, **torna público** por meio do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 0008/2024, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, que **a partir do dia 13 de fevereiro de 2025**, diariamente, de segunda a sexta-feira, 07:30 às 12:30 horas, no local abaixo indicado, far-se-á o **recebimento da documentação** relativo a habilitação das pessoas jurídicas candidatas ao **CREDENCIAMENTO** para **PRESTAR SERVIÇOS DE TELEMEDICINA, TELECONSULTA NA ESPECIALIDADE DE NEUROPEDIATRIA, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE RESIDENTES EM SANT'ANA DO LIVRAMENTO**, conforme termo de referência.

2º - Local de entrega da documentação para o credenciamento: Secretaria Municipal da Fazenda, **SETOR DE PROTOCOLO**, Rua Brigadeiro Canabarro, nº 740, Centro, Sant'Ana do Livramento, RS.

3º - A abertura e análise da documentação de habilitação serão realizadas em sessão pública, semanalmente, às quartas-feiras, pela Comissão de Licitações designada, no endereço supra mencionado, às 09:00h, quando então, será lavrada a respectiva ata de reunião com a análise dos documentos de habilitação apresentados, restando à Comissão Técnica Especial da Secretaria Municipal de Saúde a análise de documentação técnica de aptidão ao credenciamento.

4º - Não havendo apresentação de documentação, a comissão fica desobrigada a se reunir.

5º - Se no dia supracitado não houver expediente, a abertura da análise da documentação de habilitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente na Prefeitura Municipal, salvo disposições em contrário.

6º - Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas com especialidade na prestação de serviços técnico profissionais acima especificado que atendam a todas as condições deste Edital.

7º Torna-se implícito que os proponentes que responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos do presente edital e seus anexos.

8º - O presente credenciamento permanecerá aberto para novos interessados pelo período de 60 (sessenta) meses a contar da publicação do mesmo.

1 - DO OBJETO

1.1 - Credenciamento de pessoa física, pessoas jurídicas ou Entidades Especializadas para realização serviços técnicos profissionais especializados da área da saúde - para prestar serviços de Telemedicina, Teleconsulta na especialidade de Neuropediatria, nas quantidades, qualidades e condições descritas e especificadas no presente instrumento, garantindo a continuidade do tratamento ao usuário do SUS quando regulado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência (Anexo I).

1.2 - Será respeitado o preconizado na Lei nº 14.133/2021, na legislação do Sistema Único de Saúde e a que ainda se aplicar ao Anexo I.

2 - DOS SERVIÇOS:

2.1 - Serão credenciadas pessoa física, pessoas jurídicas ou Entidades Especializadas para realização serviços técnicos profissionais especializados da área da saúde - para prestar serviços de Telemedicina, Teleconsulta na especialidade de Neuropediatria, conforme termo de referência, anexo I.

2.2 - Os serviços serão realizados nas dependências do Centro de Atenção Psicossocial infantojuvenil (CAPSi), localizado na Rua General Câmara nº 1668 – Centro, em Sant'Ana do Livramento – RS, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – pmllicitacoes@yahoo.com.br

encaminhamento do médico clínico da rede básica ou nas dependências da credenciada, conforme a necessidade e o termo de referência anexo.

2.3 - Havendo apenas um profissional credenciado, o mesmo ficará responsável por cem por cento dos serviços objeto do presente chamamento.

2.4 - Havendo mais de um profissional credenciado, será feito rateio para que os serviços sejam distribuídos entre o número de credenciados, a qualquer tempo, tanto nos acréscimos como na exclusão de credenciados, no decorrer da validade do chamamento.

2.5 - Os serviços constantes no termo de referência, serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento de saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e da disponibilidade de recursos financeiros de acordo com o plano operativo.

2.6 - Os serviços serão aqueles previstos na tabela de procedimentos, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. (Consulta) - R\$/mês	Valor Total (Consulta) - R\$/ano
01	32	Consulta (mês)	Contratação de serviços de Telemedicina, teleconsulta na especialidade de Neuropediatria.	250,00	96.000,00

2.7 - As quantidades de consultas são estimativas anuais e serão solicitados de acordo com a necessidade, verificada quando da consulta do usuário, conforme Anexo I - Termo de Referência.

2.8 - Não haverá repasse de valores relativos ao custeio de transporte, alimentação, hospedagem e outros, inclusive encargos sociais e tributários, sendo de total responsabilidade dos credenciados o provimento destes.

3 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.1 - Para fins de habilitação neste Chamamento Público, o interessado deverá apresentar a documentação dentro de **ENVELOPE** lacrado, não transparente e identificado, contendo as seguintes indicações no seu avverso:

AO MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0008/2024
RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO E CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

3.1.1 - A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em cópia autenticada, **na ordem sequencial prevista no item 3.2**, acompanhada do Requerimento para o credenciamento, conforme modelo apresentado no **Anexo II**, assinado pelo titular da empresa ou seu representante legal.

3.1.2 - Os documentos poderão ser apresentados em original, em **cópia autenticada por Cartório Notarial** ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por **servidor público do Departamento de Licitações e Contratos do Município de Sant'Ana do Livramento – RS**.

3.1.3 - No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validade após consulta realizada pela Comissão.

3.1.4 - Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

3.2 Poderão se credenciar todos os profissionais, com especialidade na prestação de serviço acima especificado e que preencham os seguintes requisitos, devendo para tanto apresentar a documentação que comprove os itens abaixo:

Pessoa Física:

- Possuir Alvará de localização, vigente quando exercer a atividade em consultório privado;
- Certidão negativa de débito com o Município (CND) – pessoa física;
- Prova de Regularidade com a Seguridade Social (autônomos inscritos INSS);
- Cópia autenticada do diploma em curso superior de medicina, devidamente registrado no conselho regional correspondente;
- Cópia do Registro no Conselho Regional de Medicina- CREMERS e da situação de regularidade junto ao conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – pmlicitacoes@yahoo.com.br

- f) Cópia do documento que comprove que o profissional possui título de especialista médico devidamente registrado no CREMERS;
- g) Certificado de Residência médica e/ou título de especialista, referente a especialidade pretendida;
- h) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- i) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação.

Ou

Pessoa Jurídica:

3.2.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar, juntamente com a sua proposta, cópia dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados;
- f) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- g) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Regularidade relativa a débitos trabalhistas, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente. (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- i) Relação com o número dos Registros de Qualificação de Especialistas profissionais médicos que executarão o serviço;
- j) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde profissionais médicos vinculados que executarão serviços e títulos de especialidade;
- k) Atestado(s) ou certidão (ões) de capacidade técnico execução (para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda para empresa privadas, similares ou superiores às do objeto da presente licitação). Prestação de serviços de Teleconsulta Médica por um período não inferior a três anos.
- l) Documentação exigida no artigo 17 da RESOLUÇÃO CFM nº 2.314/2022.
- m) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme sugestão no Anexo X;
- n) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação (Anexo IV);
- o) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#));
- p) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas ([art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#));
- q) Declaração de que a licitante assume o compromisso de guardar todos documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10(dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
- r) Declaração de que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – pmlicitacoes@yahoo.com.br

- s) As declarações anexadas deverão ser assinadas por sócio-gerente, presidente ou diretor, admissível assinatura por procurador / credenciado munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento;
- t) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço;
- u) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- v) Além da Documentação Relativa à Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, o credenciado deverá atender aos requisitos solicitados no Termo de Referência (Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor).

3.2.2. A participação de pessoa jurídica em consórcio observará as normas previstas no artigo 15 da Lei 14.133/2021.

3.3 - Não poderão participar as pessoas jurídicas:

3.3.1 - Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.2 - Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.3.3 - Sócio ou acionista da pessoa jurídica que ao mesmo tempo seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.4 Não poderá exercer a atividade, por credenciamento, o profissional que for pertencente ao quadro permanente do Município ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer cargo público. O credenciado que se enquadrar na situação prevista terá suspensa a respectiva atividade enquanto perdurar o impedimento, sem prévio aviso.

4 - DO PESSOAL DO CREDENCIADO

4.1 - São de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados, a utilização de pessoal e equipamentos para realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício;

4.2 – Quando ocorrer alteração de seu quadro de profissionais, o credenciado deverá apresentar à Secretária Municipal de Saúde a documentação atual com as devidas modificações.

5 - DO PROCESSO DE CHAMAMENTO

5.1 - Após análise de toda a documentação apresentada pelo solicitante do credenciamento, com parecer favorável da Comissão de Licitações e Comissão Especial, o processo será encaminhado a Sra. Prefeita Municipal, para homologação e publicação do extrato de credenciamento.

5.2 - O resultado será publicado no Site Oficial do Município em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

5.3 - Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

5.3.1 - Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão de Licitações, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

5.3.2 - A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Licitações, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva divulgação em até 2 (dois) dias úteis.

5.4 - Sendo homologado o pedido de credenciamento, o interessado será julgado credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a formalizar o termo próprio “**CONTRATO**” contendo as cláusulas e condições previstas na minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

5.5 - A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante, de acordo com a disponibilidade financeira, e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

5.6 - O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – pmlicitacoes@yahoo.com.br

6 - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscais relacionadas às condições de credenciamento.

7- DA CONTRATAÇÃO

7.1 - A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e os termos da minuta do instrumento contratual/Termo de Referência, anexos ao respectivo Edital.

7.2 - Após a convocação de cada credenciado dar-se-á início ao processo de contratação, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, para dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação.

7.3 - O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

7.4 - O extrato do instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado Site Oficial do Município conforme disciplina a Lei 14.133/2021.

7.5 - O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelo contratado, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e/ou protocolos clínicos oficiais.

8 - DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO:

8.1 - A duração do contrato poderá ter sua vigência inicial de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 - Para tanto, a autoridade competente deve atestar, no início de cada exercício financeiro a existência de créditos orçamentários e comprovar que os preços do contrato permanecem vantajosos para a Administração.

8.2 - O Objeto poderá ser acrescido ou reduzido, de acordo com o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

9 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento ocorrerá de forma mensal, somando todos os atendimentos diários para que haja o atingimento da meta e assim possa ocorrer a consecução do pagamento ao profissional contratado.

9.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item 10 do Termo de referência Anexo I.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificada:

Projeto / Atividade	Recursos Orçamentários	Natureza da Despesa
4703 - EMENDAS IMPOSITIVAS LEGISL.MUNICIPAL	1500 - 004 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-PESSOA JURÍDICA Reduzido: 89512
4703 - EMENDAS IMPOSITIVAS LEGISL.MUNICIPAL	1500 - 0040 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA Reduzido: 89514

11 - DA FISCALIZAÇÃO.

11.1 Os serviços, quando do credenciamento, serão acompanhados, fiscalizados, supervisionados e atestados pela Comissão Técnica Especial de Chamamento Público e Contratos, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais e legais.

12 - DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 O termo de credenciamento ou contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme disposto nos artigos 137 a 139 e 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – pmlicitacoes@yahoo.com.br

- a) A CONTRATADA poderá fazer o seu credenciamento a qualquer tempo, mediante notificação à Secretaria requerente, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os contratos firmados.
 - b) a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório do edital;
 - c) recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega/execução/imperícia em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;
 - d) quando ocorrerem razões de interesse público justificado.
 - e) cobrança de taxas indevidas, pela realização dos serviços já contratados.
- 12.2 - Qualquer usuário é parte legítima para denunciar irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, devendo informar a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação em vigor.

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 - Impugnações ao ato convocatório serão recebidas até 3 (três) dias úteis após a publicação do Edital de Credenciamento e deverão ser dirigidas ao Departamento de Licitações e Contratos; devendo ser enviadas eletronicamente para o e-mail pmlicitacoes@yahoo.com.br com título que permita a sua identificação ao presente Edital.

13.2 - Deferida a impugnação do ato convocatório, será designado novo período para a realização do credenciamento.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A critério da autoridade superior o presente chamamento público poderá ser:

- a) adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.2 - A Comissão que atuará no Credenciamento poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

14.3 - **O CONTRATADO** é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

14.4 - O procedimento licitatório, do qual faz parte integrante o presente Edital, bem como sua minuta de contrato, foi aprovado pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021.

14.5 - Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição, em especial a Minuta de Contrato e o Termo de Referência, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.6 - Os resultados das análises dos documentos de habilitação dos interessados serão publicados no Site Oficial do Município de Sant'Ana do Livramento.

14.7 - É de responsabilidade da interessada a consulta ao endereço eletrônico www.sdolivramento.com.br, no menu "Editais e Licitações", modalidade "Chamamento Público", para a verificação da publicação de eventuais alterações feitas no edital até a data do credenciamento.

14.8 - As solicitações de esclarecimento, dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser encaminhadas por escrito, ao Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Canabarro, 740, via Correios ou pelo e-mail: pmlicitacoes@yahoo.com.br em horário de expediente (07h30min às 13h30min).

14.9 - Maiores informações e edital serão fornecidas na Secretaria Municipal da Fazenda – Departamento de Licitações e Contratos, sito na Rua Brigadeiro Canabarro, 740 ou pelo telefone: (55) 991781244 ou ainda: site: www.sdolivramento.com.br, link Licitações/ Prefeitura Municipal.

14.10 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sant'Ana do Livramento – RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

14.11 São anexos deste Edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde
- b) Anexo II - Minuta do Contrato

Sant'Ana do Livramento - RS, 22 de janeiro de 2025.

Ana Luiza Moura Tarouco
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – pmllicitacoes@yahoo.com.br**

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANT'ANA DO
LIVRAMENTO/RS**

**COORDENAÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)/
SAÚDE MENTAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – pmlicitacoes@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O chamamento público para atendimento em neuropediatria na modalidade online consiste em um procedimento administrativo onde o governo ou uma instituição pública convoca profissionais ou empresas especializadas na área de neuropediatria para prestar serviços de atendimento remoto. Esse processo tem o objetivo de ampliar o acesso aos cuidados neuropediátricos, facilitando consultas e acompanhamento de pacientes à distância, principalmente para regiões onde há escassez de especialistas.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para a contratação de atendimento em neuropediatria na modalidade online, em Santana do Livramento-RS, está relacionada a diversos fatores específicos da região e da atual situação dos serviços de saúde. Santana do Livramento, como muitas cidades de médio e pequeno porte, pode ter uma oferta limitada de especialistas em neuropediatria e uma significativa demanda reprimida de pacientes que necessitam de atendimento nessa especialidade.

A contratação de atendimento online permite que os pacientes tenham acesso a profissionais qualificados sem a necessidade de deslocamento para grandes centros urbanos. O crescimento populacional ou o aumento no número de diagnósticos de condições neurológicas em crianças, como autismo, transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), epilepsia e outras, pode gerar uma demanda crescente por serviços de neuropediatria. A oferta online pode suprir essa demanda de maneira mais ágil e eficaz.

O atendimento com neuropediatras online pode acelerar o processo de diagnóstico e tratamento, reduzindo filas de espera e possibilitando intervenções precoces. Isso é especialmente importante em neuropediatria, onde diagnósticos rápidos podem melhorar significativamente o prognóstico.

Ainda, existem recursos provenientes de Emendas Impositivas que auxiliam o município a buscar pela melhor solução para a alta demanda de consultas na especialidade de neuropediatria. Os recursos que irão subsidiar a contratação dos profissionais da área médica na especialidade Neuropediatria são provenientes das seguintes emendas impositivas:

Emenda Impositiva nº 02/2024 – Ver. Felipe Torres no valor de R\$ 113.386,29 – Contratação de Serviços de Neuropediatria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – pmlicitacoes@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Emenda Impositiva nº 99/2024 – Verª. Maria Helena no valor de R\$ 50.000,00 – Neuropediatria

Emenda Impositiva nº 115/2024 – Ver. Maurício Bofil Del Fabro no valor de R\$ 113.386,29 – Contratação de Serviços de Neuropediatria

Emenda Impositiva nº 117/2024 – Verª. Eva Coelho no valor de R\$ 113.386,29 – Exames e consultas de média e alta complexidade neurológica infantil/neuropediátrica

Emenda Impositiva nº 118/2024 – Ver. Dagberto Reis no valor de R\$ 10.000,00 – Prestação de serviços especializados e neuropediatria

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS TÉCNICOS

Para a especificação dos serviços e requisitos técnicos para a prestação de atendimentos em neuropediatria online, é necessário definir tanto os requisitos clínicos quanto os requisitos tecnológicos. Abaixo está uma descrição detalhada de ambos:

1. Especificação dos Serviços de Neuropediatria Online

a) Tipo de Serviço:

- Consultas de avaliação e acompanhamento em neuropediatria.
- Teleconsultas para diagnóstico e manejo de condições neurológicas pediátricas.
- Orientações terapêuticas e suporte aos pais ou responsáveis.
- Avaliações de desenvolvimento neurológico infantil.
- Monitoramento de tratamentos em andamento, como medicamentos ou terapias.

b) Condições atendidas:

- Epilepsia infantil.
- Transtornos do espectro autista (TEA).
- Transtornos do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH).
- Paralisia cerebral.
- Atraso global do desenvolvimento.
- Doenças neuromusculares.
- Distúrbios do sono infantis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – pmllicitacoes@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

- Transtornos de aprendizagem.
- Outras condições que requerem atendimento neurológico.

c) Fluxo de atendimento:

- Pré-consulta: Envio de questionários de triagem, histórico médico, exames laboratoriais ou de imagem.
- Consulta principal: Realização da teleconsulta com o neuropediatra, com avaliação clínica e, quando possível, neurológica.
- Pós-consulta: Emissão de laudos, receitas digitais e orientações terapêuticas para os responsáveis.
- Seguimento: Agendamento de consultas de acompanhamento conforme a necessidade.

2. Requisitos Técnicos para a Prestação do Serviço

a) Plataforma de Telemedicina:

- **Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):** A plataforma deve garantir que todos os dados médicos e pessoais sejam protegidos e armazenados de forma segura.
- **Segurança e Criptografia:** Videoconferências e mensagens devem ser criptografadas de ponta a ponta para evitar vazamentos de dados.
- **Interoperabilidade:** Capacidade de integração com sistemas de gestão de saúde e prontuários eletrônicos.
- **Registros de Consultas:** Função de gravação e arquivamento de consultas, seguindo normas éticas e legais, quando autorizado pelos responsáveis.
- **Assinatura Digital:** Suporte para emissão de receitas e laudos médicos com assinatura digital, reconhecida por autoridades competentes.

b) Equipamentos e Conectividade:

- **Conexão de Internet:** O serviço deve recomendar uma conexão de internet de alta velocidade para garantir a qualidade da videoconferência (mínimo de 10 Mbps).
- **Qualidade de Imagem e Som:** O neuropediatra deve ter acesso a uma webcam e microfone de alta qualidade, além de fones de ouvido para garantir privacidade nas consultas.
- **Dispositivos:** A plataforma deve ser compatível com dispositivos móveis, tablets e computadores, tanto para o médico quanto para o paciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – pmlicitacoes@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

c) Suporte a Ferramentas Diagnósticas:

- **Compartilhamento de Exames e Imagens:** Deve permitir o envio e recebimento de exames (como ressonâncias magnéticas, eletroencefalogramas, etc.) dentro da plataforma.
- **Ferramentas Interativas:** A plataforma pode incluir questionários, testes de desenvolvimento e interações em tempo real para auxiliar na avaliação neurológica.

d) Acessibilidade:

- **Interface amigável:** Design simples e fácil de usar, tanto para o profissional quanto para os responsáveis, especialmente considerando que o atendimento será para crianças.
- **Apoio técnico:** Disponibilidade de suporte técnico em tempo real para resolver possíveis problemas durante a consulta.

e) Conformidade com Normas Médicas:

- **Normativas do Conselho Federal de Medicina (CFM):** O serviço de telemedicina em neuropediatria deve seguir todas as diretrizes estabelecidas pelo CFM e outras regulamentações específicas para a prática de telemedicina no Brasil.
- **Registro do Profissional:** Todos os profissionais que realizarem atendimentos online devem estar devidamente registrados nos conselhos regionais de medicina e habilitados para a telemedicina.

3. Requisitos Clínicos Adicionais

a) Avaliação de Viabilidade do Atendimento à Distância:

- Definição de critérios para identificar quais condições pediátricas neurológicas podem ser diagnosticadas e tratadas de forma segura por telemedicina.
- Determinação de situações que requerem avaliação presencial.

b) Ferramentas de Anamnese Online:

- Uso de questionários estruturados enviados previamente para coletar informações relevantes sobre a condição do paciente, histórico familiar e outros dados pertinentes.

4. Treinamento e Capacitação

- O neuropediatra e os demais profissionais envolvidos devem receber treinamento específico para a realização de consultas online (se necessário), considerando aspectos como a comunicação à distância, manejo de ferramentas tecnológicas e ética em telemedicina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – pmlicitacoes@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

5. Infraestrutura e Qualidade de Atendimento

- O espaço utilizado pelo médico deve ser privado e isolado de ruídos, garantindo a privacidade e a concentração necessárias para uma avaliação neurológica adequada.
- O ambiente virtual deve permitir uma comunicação clara e aberta entre os responsáveis, o paciente e o médico, com possibilidade de revisão de exames e histórico médico durante a consulta.

Esses são os principais aspectos a serem considerados ao configurar serviços de neuropediatria online com base em requisitos técnicos e clínicos.

4. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços em neuropediatria online deve seguir uma abordagem organizada e estruturada, adaptando-se às necessidades específicas das crianças com condições neurológicas e às exigências tecnológicas do ambiente virtual. Aqui estão alguns aspectos sobre a prestação de serviço de neuropediatria online na rede pública:

4.1 Regulamentação: A telemedicina foi regulamentada temporariamente no Brasil durante a pandemia, permitindo que consultas online fossem realizadas pelo SUS. Essa regulamentação foi ampliada para diversas especialidades, incluindo a neuropediatria. O Conselho Federal de Medicina (CFM) estabeleceu diretrizes para o atendimento remoto.

4.2 Acesso aos Serviços: O acesso ao atendimento de neuropediatria online pelo SUS normalmente ocorre através de encaminhamento médico de unidades básicas de saúde (UBS) ou de outros especialistas. Após o encaminhamento, o paciente é agendado para a consulta e pode ser atendido na data marcada, ou antes se for necessário.

4.3 Ferramentas Utilizadas: As consultas online são realizadas por meio de plataformas digitais aprovadas pelo Ministério da Saúde ou pelo uso de aplicativos e sistemas de acesso gratuito e de acordo com os padrões da LGPD. É comum o uso de ferramentas de videoconferência seguras para proteger os dados dos pacientes.

4.4 Limitações e Desafios: Nem todas as condições neuropediátricas podem ser completamente avaliadas de forma online. Em alguns casos, a consulta presencial é indispensável para exames físicos e testes neurológicos detalhados. A teleconsulta é mais indicada para triagens iniciais, acompanhamento de tratamentos e orientações sobre exames.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – pmlicitacoes@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

5. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

A distribuição dos serviços de neuropediatria por meio de teleconsulta deve ser estruturada com base em princípios de equidade, acessibilidade e eficiência, garantindo que crianças com necessidades neurológicas tenham acesso a atendimento especializado. A seguir, detalho como essa distribuição pode ser organizada para a rede pública municipal.

1 Estrutura de Organização dos Serviços

- As Unidades Básicas de Saúde (UBS) ou Estratégia Saúde da Família (ESF) servirão como pontos de apoio para a triagem e encaminhamento dos casos para os atendimentos em neuropediatria.
- Antes de agendar uma consulta com o neuropediatra online, os pacientes podem ser triados nas UBS ou ESF locais. Essa triagem precisa ser realizada por médicos da atenção primária, capacitados para identificar a necessidade de atendimento especializado em neuropediatria.
- Em casos de maior complexidade, uma teletriagem pode ser feita diretamente com um neuropediatra, a fim de avaliar se o caso necessita de acompanhamento contínuo ou se pode ser resolvido com uma consulta única.
- Nos dias de atendimento com o médico especialista Neuropediatra, serão convocados até 10 pacientes para as consultas. Respeitando o limite diário de 08 consultas com o especialista, busca-se alcançar a eficiência na futura contratação por agendar 08 pacientes e deixar outros 02 de sobreaviso para caso haja vacância de um ou mais pacientes que estiverem agendados para o dia em questão.

2 Modelo de Atendimento Online

a) Atendimento Direto Online

- **Teleconsultas Especializadas:** A consulta deve seguir protocolos de atendimento de neuropediatria, com foco na coleta de informações clínicas e avaliações funcionais possíveis à distância (telemedicina).
- **Ambiente Virtual:** O local onde acontecerão os atendimentos disponibiliza de uma sala com computador e equipamentos necessários para a realização da teleconsulta. As consultas serão auxiliadas por um profissional de saúde local do quadro de servidores da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – pmlicitacoes@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

SMS. Haverá um suporte técnico disponível, a saber o Setor de DTI, para auxiliar os profissionais de saúde e os pacientes durante o atendimento online, especialmente para resolver problemas de conexão e uso da plataforma.

b) Modalidade Híbrida (Presencial + Online)

- **Encaminhamento Presencial:** A avaliação deverá ocorrer totalmente em ambiente virtual, a empresa ou o profissional deverá garantir o atendimento 100% online dos pacientes no que tange à sua especialidade, a saber, neuropediatria. Dessa forma, não serão aceitos encaminhamentos para consultas presenciais com o médico neuropediatra.
- **Acompanhamento Continuado Online:** Pacientes que iniciam o tratamento de forma presencial podem continuar o acompanhamento de forma remota, com consultas regulares de controle e ajustes terapêuticos.
- **Capacitação da Equipe de Atenção Primária:** O município conta com Médicos generalistas, enfermeiros e agentes comunitários de saúde das UBS, treinados para identificar sinais e sintomas que justifiquem o encaminhamento ao neuropediatra. Além disso, estão familiarizados com o uso da tecnologia de telemedicina.

3 Distribuição Geográfica dos Serviços

a) Atendimento Prioritário

- **Estratificação de Casos:** Pacientes que apresentem condições mais graves ou de maior complexidade, como epilepsia não controlada, devem ter prioridade no agendamento de consultas, enquanto casos mais leves, como transtornos de aprendizagem, podem ser agendados para acompanhamento regular.

6. Monitoramento e Avaliação dos Serviços

a) Indicadores de Desempenho

- **Avaliação de Satisfação:** Devem ser implementados mecanismos para coletar feedback dos pacientes e responsáveis após as consultas, de modo a avaliar a qualidade do atendimento.
- **Indicadores de Saúde:** Monitoramento dos desfechos clínicos dos pacientes atendidos, como controle de crises epiléticas, evolução no desenvolvimento motor ou melhora na atenção e comportamento, para avaliar a eficácia do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – pmllicitacoes@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

- **Relatórios de Desempenho:** Relatórios regulares devem ser gerados para os gestores municipais de saúde, permitindo que eles avaliem o impacto do serviço e ajustem a distribuição conforme as necessidades da população.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os atendimentos serão realizados no Centro de Atenção Psicossocial infantojuvenil (CAPSi), localizado na Rua General Câmara nº 1668 – Centro, em Sant'Ana do Livramento –RS.

7. DOS QUANTITATIVOS E VALOR GLOBAL

Os quantitativos para os serviços objeto deste Termo de Referência são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. por MÊS	MESES por ANO	QUANT. TOTAL ANUAL
01	Consulta especializada em neuropediatria na modalidade online (telemedicina)	Consultas	32	12	384

O valor estimado para a contratação pretendida está explicitado na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. por MÊS	Valor Ref. por CONSULTA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Consulta especializada em neuropediatria na modalidade online (telemedicina)	Consultas	32	R\$ 250,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00

O orçamento de referência está anexado a esta Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

As obrigações do contratado e do contratante no que se refere aos atendimentos online em neuropediatria, na saúde pública, variam de acordo com o contrato e as leis vigentes no local, mas em termos gerais podem ser delineadas com base em princípios da prestação de serviços de saúde e na regulamentação do atendimento remoto no Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – pmlicitacoes@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

1. Obrigações do Contratado

- **Cumprir requisitos legais e regulatórios:** O contratado deve estar devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) e seguir as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) para atendimentos remotos, como a Resolução CFM nº 2.314/2022, que regulamenta a telemedicina.
- **Manter o sigilo e a confidencialidade dos dados dos pacientes:** O profissional deve seguir rigorosamente as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e normas de confidencialidade médica para proteger as informações dos pacientes.
- **Realizar o atendimento com qualidade técnica:** O neuropediatra deve garantir que os atendimentos realizados por meio da telemedicina sejam equivalentes em qualidade e rigor técnico aos realizados presencialmente, dentro das limitações que o meio remoto possa apresentar.
- **Seguir adequadamente as normas do contrato:** É obrigação do contratado garantir que os atendimentos sejam realizados conforme as normas do contrato, respeitando o quantitativo de consultas mensais e outras obrigações contratuais.
- **Agenda de atendimento:** Os atendimentos devem ser realizados semanalmente, podendo ser em um turno, com pelo menos 8 pacientes por turno.
- **Emitir relatórios e documentos médicos adequados:** O contratado deve fornecer atestados, laudos ou relatórios, quando necessários, de forma eletrônica, com certificação digital conforme as normas vigentes, garantindo a validade desses documentos.
- **Manter comunicação clara e acessível com o paciente e sua família:** Como se trata de atendimento neurológico, que muitas vezes envolve crianças com condições delicadas, a comunicação entre o médico, os responsáveis e o paciente deve ser cuidadosa e acessível.
- **Orientar quanto à continuidade do tratamento:** Se for necessário encaminhamento para exames, para outras especialidades ou consultas presenciais, o contratado deve orientar o paciente sobre a continuidade do tratamento.

2. Obrigações do Contratante

- **Garantir infraestrutura adequada:** O contratante deve assegurar que a plataforma de teleatendimento utilizada seja segura, estável, e que atenda aos requisitos de segurança da informação, especialmente em conformidade com a LGPD e as normas de telemedicina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – pmlicitacoes@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

do CFM.

- **Fornecer condições adequadas para o atendimento remoto:** Isso inclui acesso à tecnologia necessária para a realização dos atendimentos (câmeras, internet de qualidade, software adequado) tanto para o profissional técnico que acompanhará o paciente quanto para os próprios pacientes, além de suporte técnico em caso de dificuldades.
- **Disponibilizar treinamento e suporte aos profissionais:** O contratante deve garantir que o profissional técnico que auxiliará os pacientes nos atendimentos tenha treinamento adequado para atendimento humanizado dos pacientes, uso da plataforma digital de chamada de áudio e vídeo e que receba suporte contínuo para eventuais questões técnicas ou dúvidas sobre o uso da tecnologia.
- **Monitorar a qualidade do atendimento prestado:** O contratante deve supervisionar e monitorar os atendimentos para garantir que sejam feitos de acordo com as melhores práticas e os padrões exigidos pela legislação, além de avaliar a satisfação dos pacientes. Esta supervisão deverá ser elaborada e formalizada em relatório que leve em conta a qualidade do atendimento do contratado, atendimento humanizado, cordialidade, profissionalismo e os aspectos técnicos também, tais como qualidade da conexão com a internet, infraestrutura física e digital que estiverem sendo empregadas para a consecução dos teleatendimentos. O relatório deverá ser elaborado pelo profissional técnico que auxiliará os pacientes e deve ser entregue ao superior imediato para avaliação e posterior envio ao fiscal de contrato.
- **Gerir adequadamente os contratos e pagamentos:** É obrigação do contratante garantir que o contratado receba os valores acordados pelos atendimentos, respeitando os prazos de pagamento e outras obrigações contratuais.
- **Facilitar o acesso dos pacientes:** Na saúde pública, o contratante deve garantir que o atendimento seja acessível aos pacientes, promovendo campanhas de conscientização e orientação sobre o serviço e oferecendo suporte ao agendamento e acompanhamento dos atendimentos.

Essas obrigações garantem que o atendimento em neuropediatria, mesmo de forma remota, ocorra com qualidade, segurança, e dentro das diretrizes legais e éticas exigidas na saúde pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – pmlicitacoes@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO.

Exigências de habilitação

1.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

1.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – pmlicitacoes@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

1.19. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.20. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

1.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

1.22. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há, menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

Qualificação Técnica

1.23. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade;

1.24. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – pmlicitacoes@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

- 1.24.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 1.24.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 1.24.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Fiscal de contrato: Adalberto Rosses – Médico pediatra – Matrícula 502186

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Do Recebimento dos serviços

Os serviços contratados, a saber as consultas de telemedicina na especialidade de Neuropediatria, serão recebidos primariamente pelo profissional Técnico em Enfermagem que estará auxiliando no atendimento dos pacientes para as teleconsultas em Neuropediatria, nomeado pela Coordenação da Média e Alta Complexidade e Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde. O Técnico em Enfermagem tomará nota dos atendimentos prestados pelos futuros credenciados e passará a produção para o Fiscal de Contrato para prosseguir à liquidação da despesa.

Em cada atendimento realizado será elaborado documento ficha de atendimento ambulatorial que deverá ser assinado pelo paciente. O profissional contratado para prestar o serviço de telemedicina deverá enviar documento com nomes e informações de todos os pacientes atendidos (por dia). O documento de ficha de atendimento ambulatorial e a lista de atendimentos diários (assinada pelo médico) deverão ser anexadas e enviadas ao fiscal do contrato (ou comissão de fiscalização) que deverá analisar e fazer a liquidação dos serviços e então dar prosseguimento para que seja feito o pagamento.

O pagamento ocorrerá de forma mensal, somando todos os atendimentos diários para que haja o atingimento da meta mensal de atendimentos e assim possa ocorrer a consecução do pagamento ao profissional contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – pmllicitacoes@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

2. Da Liquidação

O Fiscal de Contrato será o responsável por analisar a produção e o andamento do contrato. Nesse sentido, após receber a produção mensal dos futuros credenciados, o Fiscal do Contrato analisará se houve atendimento a todos os requisitos previstos em contrato e se estiver tudo positivo com relação ao atendimento integral do previsto em contrato, então o Fiscal de Contrato dará o aval para que seja liquidada a despesa com os serviços contratados.

3. Do Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme o item anterior.

Da forma do pagamento:

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O pagamento será feito de forma mensal mediante comprovação de atendimento (FAA e lista de atendimento enviada pelo médico).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – pmllicitacoes@yahoo.com.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável dentro dos limites da Lei 14.133/21 através de aditivos e/ou apostilamentos quanto houver alteração da demanda, em concordância de ambas as partes.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão apontadas, pelo Setor de Contabilidade da SMS, uma ou mais dotações orçamentárias que deverão cobrir as despesas do contrato pretendido pelo presente Termo de Referência.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Será respeitado o preconizado na Lei nº 14.133/21 e a legislação do Sistema Único de Saúde e as que ainda se aplicarem a este Termo de Referência.

Catiane Pacheco Ramos
COREN-RS 315.947-ENF

Catiane Pacheco Ramos

Catiane Pacheco Ramos
Matr. 224831
Enfermeira – Coordenadora MAC

Maurilio Fernandes Neto
Escriturário

Maurilio Fernandes Neto
Matr. 233241
Escriturário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – pmlicitacoes@yahoo.com.br

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9352/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0008/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA, PESSOAS JURÍDICAS OU ENTIDADES ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA ÁREA DA SAÚDE - PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TELEMEDICINA, TELECONSULTA NA ESPECIALIDADE DE NEUROPEDIATRIA, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE RESIDENTES EM SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Contrato celebrado entre o Município de Sant'ana do Livramento, RS, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 88.124.961/0001- 59, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Ana Luiza Moura Tarouco, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresasito na Rua....., N.º....., na cidade de, Bairro....., CEP, E-mail:....., Telefone:....., inscrita no CNPJ n.ºrepresentada neste ato por seu....., CPF nº doravante denominado CONTRATADO, para fornecimento dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto. Considerando as normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e demais disposições legais; e, em especial, as regras estabelecidas no Edital - Chamamento Público 0008/2024. As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados a serem prestados pelo **CONTRATADO**, na área de Serviços Técnicos Profissionais Especializados da Área da Saúde - para prestar serviços de telemedicina, teleconsulta na especialidade de Neuropediatria, nas quantidades, qualidades e condições descritas e especificadas no presente instrumento e termo de referência, garantindo a continuidade do tratamento ao usuário do SUS quando regulado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. (Consulta) - R\$/mês	Valor Total (Consulta) - R\$/ano
01	32	Consulta (mês)	Contratação de serviços de Telemedicina, teleconsulta na especialidade de Neuropediatria.	250,00	96.000,00

1.2. Os serviços serão realizados por profissionais habilitados da **CONTRATADA/CREDENCIADA**, nas dependências do Centro de Atenção Psicossocial infantojuvenil (CAPSi), localizado na Rua General Câmara nº 1668, bairro centro, nesta cidade, com capacidade instalada e responsabilidade técnica, devidamente estabelecidas, com utilização de equipamentos, mediante encaminhamento do serviço médico da rede básica, mantido pelo município, e após autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência, anexo.

1.3. A utilização dos serviços credenciados será de acordo com a necessidade/demanda indicada pela SMS, conforme a previsão e os limites orçamentários definidos para o presente objeto e a programação físico-financeira.

1.4. Os contratos oriundos deste credenciamento poderão ser prorrogados para os exercícios seguintes, por acordo entre as partes e no interesse da Administração, na forma prevista na Lei 14.133/2021, arts. 105 ao 107.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados por....., situada na Rua, nº, Bairro –....., com Alvará de Licença, expedido



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – pmlicitacoes@yahoo.com.br

pela unidade de fiscalização competente, sob o nº, sob a Responsabilidade Técnica do(a) Dr(a)., registrado no Conselho Regional de, sob o nº, conforme abaixo discriminado:

2.2. A distribuição dos serviços ora credenciados será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde;

2.3. Os procedimentos são aqueles reconhecidos pelo SUS.

2.4. Todos os encaminhamentos para os serviços credenciados deverão ser feitos através de requisição ou formulário próprio, devidamente autorizado e assinado pelo responsável da Secretaria requerente.

2.5. Os credenciados deverão emitir os laudos dos procedimentos e os comprovantes de atendimentos realizados devidamente assinados, por responsável técnico habilitado, contendo todas as informações previstas nas normativas de Saúde Pública.

2.6. Os serviços devem ser prestados no mês de emissão das solicitações de consultas ou procedimentos, sendo vedado o agendamento de consultas para o mês posterior, excetuando-se as solicitações de consultas encaminhadas a partir do primeiro dia útil da última semana de cada mês, nos casos de:

a) preenchimento da quota mensal (teto físico) do credenciado; ou

b) não haver tempo hábil para a realização dos serviços no mês em que a solicitação de exame for apresentada, pelo usuário do SUS, ao credenciado.

2.7. O credenciado deverá informar, mensalmente, a Secretaria Municipal de Saúde de Sant'Ana do Livramento/RS, quando ocorrer o preenchimento de suas quotas/tetos físicos para que estes sejam remanejados a outro prestador caso haja mais de um credenciado no mesmo serviço.

2.8. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados por profissional Médico Neuropediatra, com registro no devido Conselho.

2.9. Os credenciados deverão carimbar e assinar as Fichas de Acompanhamento dos Tratamentos realizados, devidamente assinados por responsável técnico habilitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará, **mensalmente**, ao **CONTRATADO**, pelos Serviços Técnicos Profissionais Especializados da Área da Saúde Consultas, os valores constantes na cláusula primeira deste contrato, sendo os limites quantitativos aqueles também estabelecidos no item 1.1 e já explicitados no termo de referência.

3.2. Os valores citados no item 7 do Termo de Referência dizem respeito a projeção de gastos considerando o valor médio dos orçamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas de impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

3.4. Não haverá repasse de valores relativos ao custeio de transporte, alimentação, hospedagem e outros, inclusive encargos sociais e tributários, sendo de total responsabilidade dos credenciados o provimento destes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os serviços contratados serão recebidos primariamente pelo profissional Técnico em Enfermagem que estará auxiliando no atendimento dos pacientes para teleconsultas em Neuropediatria, nomeado pela Coordenação da Média e Alta Complexidade e Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde. O Técnico em Enfermagem tomará nota dos atendimentos prestados pelos futuros credenciados e passará a produção para o Fiscal de Contrato para prosseguir à liquidação da despesa.

4.2. Em cada atendimento realizado será elaborado documento ficha de atendimento ambulatorial que deverá ser assinado pelo paciente. O profissional contratado para prestar o serviço de telemedicina deverá enviar documento com nomes e informações de todos os pacientes atendidos (por dia). O documento de ficha de atendimento ambulatorial e a lista de atendimentos diários (assinada pelo médico) deverão ser anexadas e enviadas ao fiscal do contrato (ou comissão de fiscalização) que deverá analisar e fazer a liquidação dos serviços e então dar prosseguimento para que seja feito o pagamento.

4.3. O pagamento ocorrerá de forma mensal, mediante comprovação de atendimento (FAA e lista de atendimento enviada pelo médico).

4.4. O Fiscal de Contrato será o responsável por analisar a produção e o andamento do contrato. Nesse sentido, após receber a produção mensal dos futuros credenciados, o Fiscal do Contrato analisará se houve atendimento a todos os requisitos previsto em contrato, então o Fiscal de Contrato dará o aval para que seja liquidada a despesa com os serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – pmllicitacoes@yahoo.com.br

- 4.5.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme o item anterior.
- 4.6.** Da forma do pagamento:
- 4.6.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 4.6.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.6.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.6.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7.** A Contratada encaminhará remessa da relação dos pacientes e respectivos prontuários, com a assinatura dos pacientes atendidos e da Nota Fiscal para conferência e autorização do setor de pagamento.
- 4.8.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 4.9.** Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao Contratado recibo assinado ou rubricado pelo servidor da contratante, com a aposição do respectivo carimbo funcional.
- 4.10.** As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções serão devolvidas ao Contratado para correção, no prazo de três dias, para que sejam processadas no mesmo mês. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.
- 4.11.** As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle da SMS.
- 4.12.** O pagamento está condicionado a validade das Certidões Negativas de Débito do INSS, da Fazenda Federal, da Fazenda Estadual e da Fazenda Municipal; do Certificado de Regularidade do FGTS, Previdenciário e Trabalhista, devendo os respectivos documentos acompanhar a Nota Fiscal de Serviços.
- 4.13.** As informações da contratada constante da nota fiscal e ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 4.14.** O valor do pagamento será feito, mensalmente, em contrapartida aos serviços efetivamente prestados, na importância correspondente aos procedimentos mensais regularmente processados e aprovados, observando o limite quantitativo ajustado.
- 4.15.** Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida, nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.15.1.** Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 4.15.2.** Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado a ampla defesa.
- 4.16.** Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.
- 4.17.** Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 01/2011 da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, a CONTRATANTE, na qualidade de substituta tributária, reterá do CONTRATADO, a alíquota de xx (xxxx), sobre os serviços prestados no município de _____/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com Declaração do prestador emitida em xxxxxxxxxxxxxx, acostada às folhas xxx do processo administrativo xxxxxxxx
- 4.18.** As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 4.19.** O CONTRATANTE poderá reter, do valor da fatura do CONTRATADO, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 5.1.** A execução do presente contrato será avaliada pelo órgão competente do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – pmlicitacoes@yahoo.com.br

5.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

5.3. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

5.4. Para fins de cumprimento do art. 117, e §§ da Lei 14.133/2021, a CONTRATANTE designa a Sra. Catiane Pacheco Ramos - Matrícula nº 224831, o Sr. Adalberto Rossés - Médico – Matrícula 502181; a Sra. Patricia Friske Schwiderke - Enfermeira – Matrícula 224851; a Sra. Deise Cogo – Farmacêutica – Matrícula 221921; a Sra. Elisangela de Menezes Furtado Guedes – Fiscal Sanitária – Matrícula 221521; o Sr. Iovan Siqueira de Lima Abreu - Diretor de Setor - Matrícula 821831, o Sr. Sandro Luís Rodrigues Meleu - operário - Matrícula 209111 para acompanhamento e fiscalização do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

6.2. O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Sant'Ana do Livramento/RS, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo órgão quantidade contratante ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

6.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

6.5. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusulas também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município de Sant'Ana do Livramento/RS, através de seus órgãos ou entes.

6.6. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

6.7. Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

I. Alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;

II. Envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.

III. Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

IV. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

V. Na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.

VI. O desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – pmlicitacoes@yahoo.com.br

6.8. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de rescisão do contrato, à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

6.9. A multa prevista na letra b, desta cláusula, corresponde a 10% (dez por cento) do valor MÉDIO pago pelo contratante ao contrato nos últimos 06 meses, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

6.10. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades cominadas na Cláusula Sexta.

7.2. O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

8.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.2. Da decisão do CONTRATANTE em rescindir o presente contrato, cabe ao CONTRATADO o direito de pedir reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.3. Sobre o pedido de reconsideração, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificada:

Projeto / Atividade	Recursos Orçamentários	Natureza da Despesa
4703 - EMENDAS IMPOSITIVAS LEGISL.MUNICIPAL	1500 - 004 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-PESSOA JURÍDICA Reduzido: 89512
4703 - EMENDAS IMPOSITIVAS LEGISL.MUNICIPAL	1500 - 0040 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA Reduzido: 89514

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. A duração do presente contrato será pelo período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de noventa (90) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

11.2. O Objeto poderá ser acrescido ou reduzido, de acordo com o disposto no arts. 124 ao 127 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

12. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – pmlicitacoes@yahoo.com.br

12.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

13.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- I.** Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidores especialmente designados, conforme o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;
- II.** Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- III.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
- IV.** Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- V.** Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato
- VI.** Realizar o pagamento de acordo com os serviços efetivamente prestados pelo credenciado/contratado

13.2. O CONTRATADO se obriga a:

- I.** Os atendimentos só poderão ser realizados pelo prestador contratado em conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA, sob pena de desqualificação do serviço para continuidade da prestação contratada;
- II.** O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais usuários, constituindo causa para cancelamento imediato do contrato qualquer tipo de discriminação;
- III.** O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultados da execução do contrato, não gerando nenhum compromisso a contratante;
- IV.** O eventual inadimplemento pela contratada quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento contratual;
- V.** O CONTRATADO não poderá cobrar do beneficiário do serviço, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços solicitados nos termos deste edital.
- VI.** O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao beneficiário do serviço ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.
- VII.** Além das responsabilidades acima referidas, o CONTRATADO também fica comprometido com as demais obrigações prescritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14. O presente contrato será publicado, por extrato, no Site Oficial Municipal, no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15. Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto pactuado neste instrumento, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora ajustadas, bem assim elencar as responsabilidades da CONTRATADA, integram este termo, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

15.1. Edital do Chamamento Público nº 0008/2024, com todos os seus Anexos;

15.2. É vedada a terceirização do objeto deste instrumento

15.3. As partes elegem o Foro da Comarca de Sant'Ana do Livramento/RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – pmllicitacoes@yahoo.com.br**

15.4. E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Sant'Ana do Livramento, de de 2025.

Ana Luiza Moura Tarouco
Prefeita Municipal

CONTRATADA